



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 018/2025

Lindolfo Collor, 26 de fevereiro de 2025

Assunto: **Pedidos de Informação.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, informá-lo que em **Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2025**, foram solicitadas pelos Vereadores algumas informações as quais encaminhamos abaixo:

MÁRCIO CARDOSO

Solicitou ao Executivo que verifique a existência de uma legislação específica que imponha multas aos proprietários de imóveis, sejam casas ou terrenos, que não mantêm as calçadas em frente às suas propriedades limpas.

Durante uma pesquisa na Câmara de Vereadores, constatou-se que, em 2018, foi encaminhado o Código de Posturas do município, o qual poderia abordar essa questão. No entanto, por algum motivo, o projeto foi retirado. Assim, caso não haja uma lei vigente sobre o tema, solicitamos a elaboração de um novo projeto e o seu encaminhamento para a Câmara de Vereadores.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente,

ALCIRIO

WIEDTHAUGER:

51975513053

Assinado de forma digital por
ALCIRIO
WIEDTHAUGER:51975513053
Dados: 2025.02.26 12:54:59
-03'00'

Vereador Alcício Wiedthauger
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Gaspar Behne
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS

CMLC/PS